

Dia mundial de  
conscientização do

# au tis mo

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo foi comemorado no último dia e a rede municipal se mobilizou em prol desta causa.

Na data foi realizada a 1º caminhada para pessoas com Espectro Autista, no Paço Municipal.

Ao todo, foram mais de 430 alunos dos 4º e 5º anos das escolas João Fernandes, Celso Ferraz e Roberto Marcello que se juntaram em prol desta luta!



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI nº 1999/2024  
De 25 de abril de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 363.454,89** (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços Públicos**

Construção, reforma e ampliação dos ambientes públicos

01.08.00.15.122.0007-1.005.4.4.90.61118..... R\$ **363.454,89**

Código de Aplicação 120.0000

**Art. 2º.** Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 363.454,89 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), previstos no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de superávit financeiro, de alienação de bens, apurado em balanço financeiro do exercício de 2023.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI nº 2000/2024  
De 25 de abril de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 338.763,05** (Trezentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de esporte e cultura**

Manutenção das atividades da cultura - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

1.13.01.13.392.0006-2.048.3.3.90.39.00XXX..... R\$ **81.303,13**

Manutenção das atividades da cultura - Outros serviços de terceiros - pessoa física

1.13.01.13.392.0006-2.048.3.3.90.36.00XXX..... R\$ **200.000,00**

Manutenção das atividades da cultura - Obras e Instalações

1.13.01.13.392.0006-2.048.4.4.90.51.00XXX..... R\$ **57.459,92**

**F.R.05 - Federal**

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Especiais, no valor de **R\$ 338.763,05** (Trezentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por meio da [Lei Aldir Blanc 2, a fim de estabelecer uma política de fomento à cultura.](#)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de recurso proveniente de recurso federal.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**LEI Nº 2001/2024  
De 25 de abril de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços públicos**

Construção, Reformas e Ampliação dos Ambientes Públicos  
 01.08.00.15.122.0007-1.005.4.4.90.51 XXX .....  
 R\$ 100.000,00  
 Manutenção das Vias Públicas  
 01.08.00.15.122.0007-2.077.4.4.90.51 XXX .....  
 R\$ 4.000.000,00  
 Ampliação da Rede de Iluminação Pública  
 01.08.00.15.452.0007-1.001.4.4.90.51 XXX  
 ..... R\$ 100.000,00

**Código de Aplicação 100.0074**  
**F.R. 07 - Operação de crédito**

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ **4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recurso proveniente de excesso de arrecadação, por meio de operação de crédito conforme Lei nº 1993/2024.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recurso advindo de operação de crédito.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Decretos**

**DECRETO N.º 7169/2024**  
**De 25 de abril de 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A ANUÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 1.755/2021, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica qualificada como Organização Social o INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede na Avenida Vereador Benedito de Campos, nº 156, 2º andar, sala 5, Centro, Ibiúna/SP, CEP 18150-000.

**Artigo 2º** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da

sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO N° 7170/2024**  
**De 25 de abril de 2024.**

**“Dispõe sobre a criação de Comitê para tratar de assuntos estratégicos acerca da relação intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos do município e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as reuniões intersetoriais, de modo a fortalecer as ações desenvolvidas pela rede e ainda aprimorar as ações estratégicas preventivas que visam a garantia de direitos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Salto de Pirapora, o "Comitê Municipal de Garantia de Direitos" com observância aos seguintes princípios:

- I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- VI - Garantia dos direitos básicos e fundamentais do cidadão.

**Art. 2º.** Ao Comitê mencionado no Art. 1º compete:

- I - Apresentar às autoridades competentes propostas que visem o aprimoramento da rede de proteção e garantia de direitos;
  - II - Requisitar a presença de representantes do poder público para esclarecer questões referentes a fluxos, medidas ou casos específicos sob análise da rede;
  - III - Demandar informações necessárias aos órgãos vinculados à administração Municipal, estes tendo o prazo de 05 dias úteis para responder;
- a)** A depender da complexidade das informações, o órgão poderá solicitar, dentro do prazo mencionado no inciso, a prorrogação por igual período, uma única vez,

desde que devidamente justificado;

IV - Solicitar informações a órgãos não vinculados à administração Municipal, os quais deverão seguir seus próprios procedimentos para responder;

V - Discutir casos hipotéticos e específicos com intuito de garantir a eficiência dos atendimentos prestados pelos diversos órgãos que compõe a rede de proteção.

**Art. 3º.** O Comitê instituído no Art. 1º será composto obrigatoriamente por:

I - Dois servidores representando o Órgão Gestor das Políticas de Assistência Social no município;

II - Quatro Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles obrigatoriamente representante da Saúde Mental;

III - Dois representantes da Secretaria de Educação, sendo um deles representando a equipe técnica (psicólogo ou assistente social);

IV - Todos os técnicos de nível superior e o Coordenador do CREAS;

V - Todos os técnicos de nível superior e o Coordenador do CRAS;

**§ 1º** - Os Secretários Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação são membros titulares natos;

**§ 2º** - O Secretário de cada uma das pastas mencionadas no parágrafo anterior, deverá, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, indicar via ofício, os respectivos representantes da sua pasta e ainda dois suplentes;

**§ 3º** - A participação dos servidores indicados como titulares pelo Secretário de cada pasta é obrigatória, sendo devido justificativo no caso de ausência, não sendo admitida ausência por duas reuniões seguidas, ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 4º.** Também poderão participar do comitê como membros titulares:

I - Três Representantes do Conselho Tutelar;

II - Dois representantes indicados pelo poder Judiciário;

III - Dois representantes da equipe técnica de cada serviço de Alta complexidade executado por organizações da sociedade civil no município;

IV - Aquele que tiver sua proposição deferida através de deliberação do Comitê, desde que comprovadamente atue na rede de garantia de direitos do Município;

**a)** Na hipótese disposta neste inciso, deverá observar-se as questões técnicas, não sendo admitida em hipótese alguma a participação de membros que tenham objetivos paralelos aos deste Comitê ou ainda que comprometa o sigilo das informações discutidas durante as reuniões.

**Art. 4º** - O Comitê deverá, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto, elaborar e aprovar seu regimento interno, pautado nos seguintes princípios:

I - Garantia do adequado funcionamento dos órgãos intersetoriais a ele vinculados;

II - Preservação do sigilo dos casos discutidos, especialmente os que envolvam crianças;

III - Priorização da garantia dos direitos do cidadão.

**Art. 5º** - O Comitê elegerá um Mediador e um Secretário para organizar os trabalhos:

**§ 1º.** O mediador será o responsável por organizar as reuniões, realizar as aberturas e enceramentos destas, colocar as propostas em discussão e votação, mediar às

discussões, assinar as requisições, solicitações, instruções resultantes de deliberações do grupo e ainda representar o comitê fora das reuniões;

**§ 2º.** O Secretário será responsável por auxiliar o mediador nos registros gerais, na elaboração de atas, requisições, solicitações e etc;

**§ 3º.** A escolha do Mediador e do Secretário será através do voto direto e aberto, de acordo com o rito disposto no regimento interno;

**§ 4º.** O Secretário de Desenvolvimento Social mediará as reuniões e indicará um secretário, enquanto não houver a escolha do mediador definitivo.

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias ocorrerão ao menos uma vez por mês, em datas a serem definidas no regimento interno, com possibilidade de reuniões extraordinárias, a serem propostas:

I - Pelo Mediador;

II - Por mais da metade dos membros.

**Art. 7º** - O quórum mínimo para a realização de reuniões corresponde ao número inteiro superior à metade do total de membros titulares, e para a aprovação das proposições a maioria simples;

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO N.º 7171/2024**

**De 25 de abril de 2024.**

**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 13 da Lei nº 1375/2010, com a redação dada pela Lei nº 1640/2017, alterando o Decreto anterior de nº 7126/2024, conforme a seguinte listagem dos membros titulares e suplentes:

**§ 1º - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**I - Representante da Área do Desenvolvimento Social**

a) Titular: Paulo Wildemann da Silva - CPF: 26X.XXX.XXX-40

b) Suplente: Cristiani dos Santos Ferreira Maruya - CPF: 15X.XXX.XXX-89

**II - Representante da Área de Educação**

a) Titular: Nadir Justino de Oliveira - CPF: 12X.XXX.XXX-61

b) Suplente: Adivaine Pinto Correa - CPF: 14X.XXX.XXX-74

**III - Representante da Área da Saúde**

a) Titular: Angélica Cristina Camargo Marum - CPF: 17X.XXX.XXX-70

b) Suplente: Loide de Oliveira Rosa Pereira - CPF: 09X.XXX.XXX-63

**IV - Representante da Área de Finanças**

a) Titular: Keli Maria Ribeiro - RG: 21X.XXX.XXX-00

b) Suplente: Ana Paula Leme da Silva Leite - CPF: 28X.XXX.XXX-08

**§ 2º - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

“Membros representantes da sociedade civil, escolhidos dentre cidadãos interessados, participantes de organizações representativas, ligadas à proteção das crianças e adolescentes”

a) Titular: Cleusa Maria de Campos - CPF: 07X.XXX.XXX-01

b) Suplente: Ismael Andrade Leandro Júnior - CPF: 03X.XXX.XXX-31

c) Titular: Amália Aparecida Góes Gonçalves - CPF: 39X.XXX.XXX-86

d) Suplente: Thutmes Gomes Ferreira - CPF: 04X.XXX.XXX-08

e) Titular: Meire Helen Pereira Rodrigues - CPF: 33X.XXX.XXX-30

f) Suplente: Daiane Aparecida Godinho de Freitas - CPF: 36X.XXX.XXX-90

g) Titular: Izildinha Nunes - CPF 02X.XXX.XXX-02

h) Suplente: Sonia Cipriano - CPF: 08X.XXX.XXX-01

**Artigo 2º** - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão as funções designadas POR ESTE ATO durante o mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO nº 7172/2024**

**De 25 de abril de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 363.454,89** (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços Públicos**

Construção, reforma e ampliação dos ambientes públicos

01.08.00.15.122.0007-1.005.4.4.90.6118..... R\$ **363.454,89**

Código de Aplicação 120.0000

**Art. 2º.** Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 363.454,89 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, será processado com recurso proveniente de superávit financeiro, de alienação de bens, apurado em balanço financeiro do exercício de 2023.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos próprios.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Suplementar, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO nº 7173/2024**

**De 25 de abril de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 338.763,05** (Trezentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de esporte e cultura**

Manutenção das atividades da cultura - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

1.13.01.13.392.0006-2.048.3.3.90.39.00485..... R\$ **81.303,13**

Manutenção das atividades da cultura - Outros serviços de terceiros - pessoa física

1.13.01.13.392.0006-2.048.3.3.90.36.00486..... R\$ **200.000,00**

Manutenção das atividades da cultura - Obras e Instalações

1.13.01.13.392.0006-2.048.4.4.90.51.00487..... R\$ **57.459,92**

**F.R.05 - Federal**

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Especiais, no valor de **R\$ 338.763,05** (Trezentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos

provenientes de excesso de arrecadação, por meio da [Lei Aldir Blanc 2, a fim de estabelecer uma política de fomento à cultura.](#)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, ocorrerá por conta de recurso proveniente de recurso federal.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Especiais, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO Nº 7174/2024**  
**De 25 de abril de 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços públicos**

Construção, Reformas e Ampliação dos Ambientes Públicos

01.08.00.15.122.0007-1.005.4.4.90.51	482
..... R\$ 100.000,00	
Manutenção das Vias Públicas	
01.08.00.15.122.0007-2.077.4.4.90.51	483
..... R\$ 4.000.000,00	
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
01.08.00.15.452.0007-1.001.4.4.90.51	484
..... R\$ 100.000,00	

**Código de Aplicação 100.0074**

**F.R. 07 - Operação de crédito**

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recurso proveniente de excesso de arrecadação, por meio de operação de crédito conforme Lei nº 1993/2024.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recurso advindo de operação de crédito.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Notificações**

**Meio Ambiente**

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**129/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: CPPA ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**Rua: RUA DOUTOR ARTHUR MARTINS Nº 171 Bairro: CENTRO Cidade: SOROCABA/SP CEP: 18.035-525**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA VIRGILIO CERIONE LOTE - AREA F QUADRA - Bairro: JARDIM ALVORADA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (*negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato*)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (*reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007*)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (46.028,89 m² X 0,30 UFM) = 13.808,66 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 13.808,66 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
129/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome: CPPA ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Rua: RUA DOUTOR ARTHUR MARTINS Nº 171 Bairro: CENTRO Cidade: SOROCABA/SP CEP: 18.035-525

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA VIRGILIO CERIONE LOTE - AREA C QUADRA - Bairro: JARDIM ALVORADA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (17.200 m² X 0,30 UFM) = 5.160 UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 5.160 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
131/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA FILHO  
Rua: RUA EDEZIO GUIMARAES Nº 156 Bairro: JARDIM BELA VISTA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ELIGIO ARTHUR PERAZZIO LOTE - 13 QUADRA - A Bairro: JARDIM LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (255,80 m² X 0,30 UFM) = 76,74 UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 76,74 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**132/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: REINALDO ALVES DOS SANTOS Rua: FORTUNATO CAETANO FERRAZ Nº 312 Bairro: ARCO IRIS Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: FORTUNATO CAETANO FERRAZ LOTE - 04-B QUADRA - 23 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**133/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: KEILA TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA Rua: FORTUNATO CAETANO FERRAZ Nº 132 Bairro: ARCO IRIS Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA FORTUNATO CAETANO FERRAZ LOTE - 03-B QUADRA - 22 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**134/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: DANIELA HADDAD Rua: MARCOS TEIXEIRA Nº 20 Bairro: VILA SACADURA CABRAL Cidade: SANTO ANDRÉ/SP CEP: 09.060.083**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA FORTUNATO CAETANO FERRAZ LOTE - 02-B QUADRA - 20 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 135/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOÃO DONIZETTI RODRIGUES Rua: ANTONIO MOREIRA PAES E FILHO Nº 100 Bairro: NOVA VOTORANTIM Cidade: VOTORANTIM/SP CEP:**

**18.113.339**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA FORTUNATO CAETANO FERRAZ LOTE - 03-A QUADRA - 19 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 136/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: SELIO TENOR Rua: DAS FIGUEIRAS Nº 180 Bairro: VOSSOROCA Cidade: VOTORANTIM/SP CEP: 18.119.937**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno

TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CACILDA DE OLIVEIRA MACHADO LOTE - 02-B QUADRA - 28 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m<sup>2</sup> X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 137/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **GEDSON MAURILIO DE FIGUEIREDO** Rua: **SANTOS FUTEBOL CLUBE Nº 517 Bairro: JARDIM MAURILOPOLIS** Cidade: **OSASCO/SP CEP: 06.132.233**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SEBASTIÃO LEITE DE ANDRADE LOTE - 05-A QUADRA - 27 Bairro: ARCO**

**IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m<sup>2</sup> X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 138/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **PAULO CRISTIANO COSTA SILVA** Rua: **VICENTE MAZETTI Nº 477 Bairro: JARAGUA** Cidade: **SÃO PAULO/SP CEP: 05.187.703**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SEBASTIÃO LEITE DE ANDRADE LOTE - 05-A QUADRA - 26 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 139/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: PAULO CRISTIANO COSTA SILVA Rua: VICENTE MAZETTI Nº 477 Bairro: JARAGUA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 05.187.703

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA SEBASTIÃO LEITE DE ANDRADE LOTE - 05-B QUADRA - 26 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel -

terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 138/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome SEBASTIÃO SOARES SILVA Rua: DOMINGOS JOSÉ SAPIENZA Nº 389 Bairro: VILA AMALIA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.618.800

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA SEBASTIÃO LEITE DE ANDRADE LOTE - 03-A QUADRA - 30 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

#### 5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

#### TOTAL: 300 UFMs

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 141/2024

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **IZABEL CRISTINA PEREIRA DE MOURA** Rua: **HELENA LOPES DE ALMEIDA Nº 31** Bairro: **JARDIM SANTA HELENA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP** CEP: **18.160.000**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA SEBASTIÃO LEITE DE ANDRADE LOTE - 04-B QUADRA - 31** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de

27/09/2007)

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

#### 5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

#### TOTAL: 300 UFMs

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 142/2024

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome **JOSÉ APARECIDO ALVES DA SILVA** Rua: **HUMBERTO DE CAMPOS Nº690** Bairro: **SÃO JOSÉ** Cidade: **SÃO CAETANO DO SUL/SP** CEP: **09.581.131**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA SEBASTIÃO LEITE DE ANDRADE LOTE - 03-A QUADRA - 31** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 143/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES** Rua: **LUIZ DO PATROCINIO Nº1744** Bairro: **RIO ACIMA** Cidade: **VOTORANTIM/SP CEP: 18.114.400**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SEBASTIÃO LEITE DE ANDRADE LOTE - 09-B QUADRA - 23** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 144/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **ARLINDO MIGUEL TORRES** Rua: **BAEPENDY Nº473** Bairro: **CAPANARI** Cidade: **DIADEMA/SP CEP: 09.931.109**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SEBASTIÃO LEITE DE ANDRADE LOTE - 02-B QUADRA - 33** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se

limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 145/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **NORBERTO JONAS DA CONCEIÇÃO** Rua: **ERNESTO ALVES DE ARRUDA Nº150** Bairro: **JARDIM MARISTELA** Cidade: **RIBEIRÃO PRETO/SP** CEP: **09.423.304**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da **Infração: RUA MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA LOTE - 01-B QUADRA - 33** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (*negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato*)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (*reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007*)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 146/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **ROMÃO MIRALHA TERUEL** Rua: **CARLOS CALDINI Nº189** Bairro: **VILA GARCIA** Cidade: **VOTORANTIM/SP** CEP: **18.112.229**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da **Infração: RUA MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA LOTE - 08-A QUADRA - 33** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (*negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato*)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (*reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007*)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 147/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **ADALBERTO LOPES DOS SANTOS** Rua: **OTAVIO AUGUSTO RANGEL Nº2208** Bairro: **JARDIM TOLEDO** Cidade: **VOTORANTIM/SP CEP: 18.112.205**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA LOTE - 10-B QUADRA - 32 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 148/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **MARIA JOSE DE JESUS** Rua: **AV PEDROSO DE BARROS Nº382** Bairro: **VILA ANGELICA** Cidade: **SOROCABA/SP CEP: 10.065-539**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA LOTE - 09-A QUADRA - 32 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**  
**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 149/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
 Nome EDEM EMPR. IMOBILIARIOS S/C LTDA Rua: AV GUILHERME COTCHING Nº 726 Bairro: VILA MARIA BAIXA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.113-301

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
 infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA LOTE - 09-B QUADRA - 32 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**  
**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei**

**Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 150/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome EJOSE DANIEL BARBOSA Rua: RUA DOS OPERARIOS Nº534 Bairro: VILA MORAES Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 04.161-100

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA LOTE - 05-A QUADRA - 29 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1033,3 m² X 0,30 UFM) = 309,99 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de

27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007 - reincidência subsequente - Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 309,99 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 151/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **JOSE DANIEL BARBOSA** Rua: **RUA DOS OPERARIOS Nº00534** Bairro: **VILA MORAES** Cidade: **SÃO PAULO/SP CEP: 04.161-100**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SEBASTIAO LEITE DE ANDRADE LOTE - 05-B QUADRA - 29** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1508,10 m² X 0,30 UFM) = 452,43 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de

27/09/2007 - reincidência subsequente - Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 452,43 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 152/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **RUTE CABRIADA ERVILHA PEREIRA** Rua: **RUA LUIS FRIAS Nº00055** Bairro: **PARQUE JATAI** Cidade: **VOTORANTIM/SP CEP: 18.117-740**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CACILDA DE OLIVEIRA MACHADO LOTE - 05-B QUADRA - 28** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.000,00 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007 - reincidência subsequente - Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 153/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome RUTE CABRIADA ERVILHA PEREIRA Rua: RUA LUIS FRIAS Nº00055 Bairro: PARQUE JATAI Cidade: VOTORANTIM/SP CEP: 18.117-740

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CACILDA DE OLIVEIRA MACHADO LOTE - 05-C QUADRA - 28 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.000,00 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 154/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: PAROQUIA JOAO BATISTA Rua: RUA JOAO DE GOES Nº 00030 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 04-B QUADRA - 36 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.000,00 m² X 0,30 UFM) = 300,00 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300,00 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 155/2024**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 25/04/2024 às 16:29:44 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f3e7-c0fe-act1-d-0cd2>

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: KESIA DE FARIAS VOCHI Rua: RUA TRAVESSA CAL COENE Nº 00002 Bairro: VILA FORMOSA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 03.371-100

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 02-B QUADRA - 50 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.000,00 m<sup>2</sup> X 0,30 UFM) = 300,00 UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300,00 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 156/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome WALMIR PASTANA DE GUSMAO Rua: RUA HUMBERTO CARLOS VILLA Nº00190 Bairro: JARDIM

**IPÊ Cidade: POÇO DAS CALDAS/MG CEP: 37.704-420**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 04-B QUADRA - 37 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.000,00 m<sup>2</sup> X 0,30 UFM) = 300 UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....  
**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 157/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome RONALDO EVANGELISTA Rua: QUINZE DE NOVEMBRO Nº 1522 Bairro: VILA BUSCARIOLO Cidade: JAÚ/SP CEP: 17.205-515

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno

TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 01-A QUADRA - 49 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.015,00 m² X 0,30 UFM) = 304,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 304,5 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 158/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **APARECIDO PAULINO** Rua: **RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO** Nº **00000** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP** CEP: **18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 01-B QUADRA - 49 Bairro: ARCO IRIS**

**Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.032,62 m² X 0,30 UFM) = 309,78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 309,78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 159/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **MAURO FERRAZ DOS SANTOS** Rua: **PEDRO SOLA** Nº **00140** Bairro: **JARDIM NOVA MANCHESTER** Cidade: **SOROCABA/SP** CEP: **18.052-210**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 02-A QUADRA - 48 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.022,60,00 m² X 0,30 UFM) = 306,78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 306,78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 160/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ONICE ALVES DE OLIVEIRA** Rua: **RUA SILVINO DE ALMEIDA - AV - DOIS Nº 59** Bairro: **TERRAS DE SÃO FRANCISCO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 02-B QUADRA - 46** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.062,60,00 m² X 0,30 UFM) = 318,78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 318,78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 161/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ALBERTINO SEVERINO DA SILVA** Rua: **RUA BENEDITA MAGNO CESAR Nº 290** Bairro: **JARDIM SANTA MARIA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 03 QUADRA - 45** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (2.000,00 m² X 0,30 UFM) = 600 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 600 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 162/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: EDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: RUA GUANABARA Nº 315 Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA 17 LOTE - 06-A QUADRA - 45 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.062,60 m² X 0,30 UFM) = 318,78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 318,78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 163/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: EDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: RUA SANTA CATARINA Nº 77 Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA SALVADOR BENTO DE ALMEIDA LOTE - 04-A QUADRA - 44 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de

27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.000,00 m² X 0,30 UFM) = 300,00 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300,00 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
164/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **EDUARDO SIQUEIRA LOPES** Rua: **RUA FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS Nº 54** Bairro: **JARDIM AUREA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP** CEP: **18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SALVADOR BENTO DE ALMEIDA LOTE - 04-B QUADRA - 44** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.000,00 m² X 0,30 UFM) = 300,00 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300,00 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
165/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **GEAN DA SILVA FERREIRA** Rua: **RUA ANTONIO DOS SANTOS MARCELLO Nº 51** Bairro: **JARDIM SANTA HELENA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP** CEP: **18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ROQUE CAETANO EUZEBIO LOTE - 02-A QUADRA - 45** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 25/04/2024 às 16:29:44 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f3e7-c0fe-act1-d-0cd2>

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

#### **5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.000,00 m² X 0,30 UFM) = 300,00 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300,00 UFM**

Salto de Pirapora, dia 22 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: SALTO DE PIRAPORA PERÍODO: 1º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2024

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	34,408.34	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	98,116.12
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	751,207.27	12.361 - Ensino Fundamental	10,581,496.47
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	3,673,068.27	12.365 - Educação Infantil	4,192,899.88
Imposto de Renda Retido na Fonte	1,926,495.55	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0.00
Dívida Ativa de Impostos	792,310.36	12.367 - Educação Especial	1,648,760.93
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	283,332.70	<b>( = ) Total da Despesa do Ensino</b>	<b>16,521,273.40</b>
Multa/Juros provenientes de impostos	0.00	( - ) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	6,548,148.20
Fundo de Participação dos Municípios	14,276,823.85	( - ) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0.00
Imposto Territorial Rural	4,084.02	( - ) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0.00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0.00	<b>( = ) Total da Despesa com Recursos Próprios</b>	<b>9,973,125.20</b>
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	12,156,200.70	( + ) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	9,306,930.57
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	5,812,431.77	( + ) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0.00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	79,974.58	( - ) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	2,841,027.59
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>39,790,337.41</b>	<b>( = ) TOTAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>16,439,028.18</b>
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	3,057,279.65	<b>APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)</b>	<b>41.31%</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	55,668.95	<b>FUNDEB</b>	
Recursos de Operações de Crédito	0.00	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	<b>100.00%</b>
Recursos recebidos do FUNDEB	9,307,359.05	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	<b>69.03%</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	35,422.58		
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>12,455,730.23</b>		
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>52,246,067.64</b>	<b>REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96</b>	<b>7,014,561.38</b>



Investindo no  
**SABER**

Uma cidade  
evoluída se constrói  
com **EDUCAÇÃO**



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO  
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS  
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Fabio Lugari

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Deivid Samuel de Oliveira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Marilí Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE  
Rita de Cassia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA  
Cesar Augusto Santana

SECRETARIA DE GABINETE  
Raul Ribeiro Guido

### DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

CAMARA MUNICIPAL  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

### PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julietta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

Banco do Povo  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

Polícia Militar  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal  
Rua João Vieira da Rosa, 67 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

Defesa Civil  
R. Pernambuco, 20 - Jaralm São Carlos  
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar  
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f3e7-c0fe-ac1d-0cd2

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 629, ano IV, veiculado em 25 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 25/04/2024 às 16:29:44 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f3e7-c0fe-ac1d-0cd2>